

## **PROJETO DE LEI N° 4254, DE 2015**

Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões, altera os requisitos de acesso a cargos públicos, reestrutura cargos e carreiras, dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.

### **EMENDA SUPRESSIVA N° (Do Sr. Tadeu Alencar)**

Suprime-se o inciso XIX do art. 40º do Projeto de Lei 4254, de 2015.

#### **Justificação:**

A presente emenda visa suprimir do projeto a previsão do advogado público utilizar os sistemas eletrônicos e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades.

Essa previsão acaba por sobrecarregar os advogados públicos uma vez que, além das funções essenciais ao Estados, teriam concomitantemente uma tarefa meramente administrativa, que poderia ser exercida por carreiras de apoio. Assim, designar tais tarefas a título de colaboração, sem a existência de carreiras de apoio, é pernicioso para os advogados públicos.

Como aponta estudo do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), não existem quaisquer fundamentos jurídicos que obrigue os Procuradores da Fazenda Nacional a praticarem atos meramente administrativos, sendo certo que a legislação que rege a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atribui ao Procurador apenas a prática de atos jurídicos ou de atos administrativos que contêm uma declaração de vontade da administração tributária, incumbindo aos serviços administrativos do Órgão a realização de quaisquer atos necessários à preparação e/ou à viabilização da prática desses atos.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o apoio à emenda que apresento.

Sala de Sessões, 31 de maio de 2016

**TADEU ALENCAR**  
Deputado Federal - PSB/DF